



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ**  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2015**

O MUNICÍPIO DE QUARAÍ, torna público que, no dia **16/11/2015, às 09:00 horas**, estará recebendo e procedendo à abertura dos envelopes dos documentos de habilitação previstos no preâmbulo e das propostas das empresas interessadas em participar da presente licitação na modalidade **Concorrência Pública**, do tipo menor preço GLOBAL, em conformidade com as disposições deste Edital, bem como com as expressas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006.

**ITEM 1 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**1.1.** Os licitantes deverão entregar até o dia, hora e local indicados no preâmbulo, os envelopes nº 01 – Documentação e nº 02 – Proposta de Preços, fechados, indevassáveis e perfeitamente identificados, contendo a seguinte inscrição para cada envelope, respectivamente:

**AO MUNICÍPIO DE QUARAÍ**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**CONCORRÊNCIA Nº 009/2015**  
**ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTAÇÃO**  
**NOME DA LICITANTE**

**AO MUNICÍPIO DE QUARAÍ**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**CONCORRÊNCIA Nº 009/2015**  
**ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS**  
**NOME DA LICITANTE**

**1.2.** Os documentos exigidos no Envelope Nº 01 - Documentação - poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

**1.3.** A autenticação pelo servidor municipal será realizada **até o dia anterior ao recebimento dos envelopes.**

**ITEM 2 – OBJETO DA LICITAÇÃO**

Licitação, sob regime de empreitada global para a execução das obras/reformas de 09(nove) Escolas Municipais de Educação Infantil, do Município de Quaraí, todas localizadas no perímetro urbano, tudo conforme os memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e projetos básicos, anexos do edital. Verbas do Salário Educação, FUNDEB e Brasil Carinhoso.

**ITEM 3 – DA EXECUÇÃO**

**a)** A forma de execução do objeto da presente contratação e descrição dos materiais a serem utilizados, constam nos memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e projetos básicos, fazem partes integrantes do presente edital.

**b)** Todos os materiais e serviços a serem utilizados para a execução do objeto do presente edital serão de responsabilidade da contratada.

**ITEM 4 – ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTAÇÃO)**

As licitantes, para sua habilitação, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

**4.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Cédula de identidade dos diretores da empresa.
- e) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro funcional, menores de idade, na forma do inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações (inciso introduzido pela Lei nº9.854 de 27/10/99).

#### **4.2 – REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova do Alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica, sede ou filial, conforme o caso;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal na forma da Lei, compreendendo os seguintes documentos:
  - d.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da união, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas (“a” a “d”) do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de Julho de 1991;
  - d.2) Certidão de Quitação de tributos estaduais junto à Fazenda Estadual, da sede da Licitante;
  - d.3) Certidão de Quitação de tributos municipais junto à Fazenda Municipal, da sede da Licitante.
- e) Prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

#### **4.3– QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Registro da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) (engenheiro civil) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante. Deverão também apresentar a certidão com visto do CREA/RS, as empresas cujo domicílio da sede esteja localizado fora do Estado do Rio Grande do Sul e ou registro da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) (Arquiteto e Urbanista) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante. Deverão também apresentar a certidão com visto do CAU/RS, as empresas cujo domicílio da sede esteja localizado fora do Estado do Rio Grande do Sul.
- b) Atestado ou atestados técnicos emitidos por empresa privada ou órgão público, devidamente registrado(s) no CREA, que comprove a execução, por parte do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa licitante, de obras e serviços similares e compatíveis com o objeto desta licitação e ou atestado ou atestados técnicos emitidos por empresa privada ou órgão público, devidamente registrado(s) no CAU, que comprove a execução, por parte do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa licitante, de obras e serviços similares e compatíveis com o objeto desta licitação.
- c) Declaração dos responsáveis técnicos de que ficarão vinculados a futura obra, que se comprometem a dar total acompanhamento nos trabalhos.
- d) Atestado de visita ao local da obra fornecido ao(s) responsável(is) técnico(s) (Engenheiro civil e ou Arquiteto e Urbanista), pertencentes ao quadro permanente da empresa licitante interessada, expedido pela Secretaria da Administração, Projetos e Planejamento desta prefeitura, **com data da visita de no máximo até 3(três) dias antes da data marcada para a abertura das propostas.**

#### **OBSERVAÇÃO:**

- e) Comprovação de que os profissionais de nível superior, mencionados no(s) atestado(s), pertencem ao quadro permanente da empresa, será feito através de:
  - e. 1) em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;
  - e. 2) no caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social(CTPS);
- f) Declaração assinada pelo responsável legal e técnicos da empresa de plena aceitação dos termos do Edital.
- g) Relação e declaração de disponibilidade dos equipamentos mínimos necessários para execução dos trabalhos objeto da licitação.

#### **4.4 – QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA:**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua

substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social deverão estar registrados na Junta Comercial, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por contabilista habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito;

**b)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à abertura.

#### **4.5 – MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA:**

**a)** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar no envelope de habilitação (nº01), declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e certidão simplificada da Junta Comercial ou cópia do certificado de registro de enquadramento da Junta Comercial em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, autenticada pela Junta Comercial, expedida no máximo há 60 (sessenta) dias da data de abertura da licitação, além de todos os documentos previstos no edital.

**b)** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresentem, no envelope de habilitação (nº01), declaração firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

**c)** A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender a **alínea “a” do Item 4.2**, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**d)** A cooperativa que atender a **alínea “b” do Item 4.2**, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**e)** O benefício de que trata os itens anteriores não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**f)** O prazo que trata as **alíneas “c” e “d” do item 4.2**, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido o interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**g)** A não regularização da documentação, no prazo fixado nas **alíneas “c” e “d” do item 4.2**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**OBS: Os documentos supra-relacionados poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente por funcionário da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.**

#### **ITEM 5 – DAS PROPOSTAS.**

As propostas, que deverão obedecer aos prazos constantes nos Cronogramas Físico-Financeiros, deverão ser entregues em uma via datilografada ou Editada por meio eletrônico, de forma clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, e assinadas pelo licitante ou seu representante legal, e deverá conter:

**a)** Orçamentos discriminados em preços unitários descritos no programa de obras, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, assinado, também, por técnico legalmente habilitado;

**b)** Custo da mão-de-obra ( pessoal ) em separado.

**c)** Apresentar cronograma físico financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, assinado, também por técnico habilitado.

**d)** Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, também assinadas por técnico legalmente habilitado.

**e)** Declaração do proponente de que sua proposta vigorará pelo prazo de 60 dias (validade da

proposta), a contar da data marcada para a entrega dos envelopes deste Edital, assinada pelo representante legal do Licitante.

f) A forma de Pagamento será de acordo com o item 10 do Edital.

#### **ITEM 6 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, respeitando o critério de aceitabilidade dos preços.

#### **ITEM 7– DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

7.1 – Não serão admitidas propostas que apresentarem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, sendo as mesmas desclassificadas.

7.2 – Os Cronogramas físicos financeiros em anexo fazem parte integrante deste, e neles estabelece o preço máximo admitido, dos serviços a serem executados R\$ 337.685,81 (trezentos e trinta e sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

#### **ITEM 8 – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente Edital serão atendidas com recursos provenientes da seguinte dotação:

<b>Órgão</b>	<b>Código Destino</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Nome do Projeto/Atividade</b>	<b>Elemento</b>	<b>Nome do Elemento</b>	<b>Código Reduzido</b>
Secretaria da Educação	2	292	Apoio Financeiro Suplementar a Manut. Desenv. Educ. Infantil (Creches)	33.90.30.0 0.00.00	Material de Consumo	8865
Secretaria da Educação	2	292	Apoio Financeiro Suplementar a Manut. Desenv. Educ. Infantil (Creches)	33.90.39.0 0.00.00	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	8866
Secretaria da Educação	2	231	FUNDEB 40% Ensino Fundamental	33.90.39.0 0.00.00	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	5120
Secretaria da Educação	2	231	FUNDEB 40% Ensino Fundamental	33.90.30.0 0.00.00	Material de Consumo	3806
Secretaria da Educação	2	223	Cota Municipal do Salário Educação	33.90.30.0 0.00.00	Material de Consumo	3802
Secretaria da Educação	2	223	Cota Municipal do Salário Educação	33.90.39.0 0.00.00	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	5116

#### **ITEM 9 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1 – O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 03% (três por cento), sobre o valor total contratual.

9.1.1 – Caberá ao Contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

9.2 – A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, nas seguintes hipóteses:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do contrato;
- b) quando do não recebimento provisório ou definitivo e/ou não aceitação pelo Município de Quaraí dos serviços.

9.3 – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou valor que

dela restar, dar-se-á mediante a apresentação do termo de recebimento definitivo, em um prazo 30 (trinta) dias, após a aceitação pelo Município de Quaraí, através da Secretaria da Administração, Planejamento e Meio Ambiente.

#### **ITEM 10 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1** – Os Pagamentos decorrentes da presente serão efetuados diretamente ao executor do projeto, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante ordem de pagamento autorizada pela Secretaria Municipal da Administração Planejamento e Meio Ambiente, após medição, vistoria e liberação da obra pelo Setor de Engenharia do Município.

**10.2** – A medição, vistoria e liberação para pagamento dos serviços deverão obrigatoriamente obedecer ao Cronograma Físico- Financeiro de execução.

**10.3** – *O primeiro pagamento somente ocorrerá após a CONTRATADA apresentar o documento de inscrição do CEI da obra (Cadastro Específico no INSS).*

#### **ITEM 11 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES**

No prazo de até 05 dias a contar do recebimento da convocação, o licitante vencedor deverá contratar com a Prefeitura Municipal de Quaraí o Objeto licitado.

#### **ITEM 12 – DOS RECURSOS**

Dos atos praticados pela administração no curso do procedimento licitatório caberão recursos nos termos do que dispõe o art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

#### **ITEM 13 – DAS PENALIDADES E MULTAS**

A Contratada sujeita-se as seguintes penalidades:

**a)** Advertência por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades.

**b)** Multa sobre o valor total do contrato:

De 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

De 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

De 1% (um por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para conclusão da obra.

**c)** A Multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao CONTRATANTE e possibilidade da rescisão contratual.

**d)** Rescindindo este instrumento pelos motivos mencionados nesta cláusula, sem prejuízo das demais condições deverá a empresa independente de notificação, interpelação judicial ou extra judicial, desocupar o local das obras e devolve-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da expedição do ato rescisório, sob pena de incidir em multa de 0,5% (zero, cinco por cento), sobre o total contratado, por dia que exceder o prazo fixado e, se for o caso compensados com os valores apurados dos serviços não faturados, mas já executados.

**e)** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Secretário da Administração, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

#### **ITEM 14 – DOS ANEXOS**

**ANEXO I** – Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico-Financeiros e Projetos Básicos.

**ANEXO II** – Minuta de Contrato.

#### **ITEM 15 – OUTRAS DISPOSIÇÕES**

A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do edital de licitação, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e projetos básicos e minuta do contrato.

#### **ITEM 16 – DOS ESCLARECIMENTOS**

Os interessados poderão obter informações complementares sobre a licitação, no Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Quaraí de segunda a sextas-feiras no horário das 07h às 13h., ou pelo Fone (055) 423-2359, com Lúcio Menna Barreto ou pelo site [www.quarai.rs.gov.br](http://www.quarai.rs.gov.br).

**ITEM 17 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** – Nenhuma proposta será recebida após o dia e hora marcada, nem serão permitidos adendos ou modificações.

**17.2** – Não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência contida no presente Edital.

**17.3** – A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de aceitar uma ou rejeitar todas as propostas apresentadas, de acordo com a conveniência do Município.

Quaraí-RS, 14 de outubro de 2015.

---

Ricardo Olachea Gadret  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ**  
Palácio Dr.Heraclides Santa Helena  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANEXO I- Memoriais Descritivos que juntamente com os Projetos Básicos, Cronogramas Físico-Financeiros e Orçamentos Analíticos.**

**Origem: Processo de Licitação modalidade CONCORRENCIA PÚBLICA 009/2015.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI**  
Palácio Dr.Heraclides Santa Helena  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANEXO II - M I N U T A CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS.**

**Origem: Processo de Licitação modalidade CONCORRENCIA PÚBLICA 009/2015.**

Contrato celebrado entre o Município de Quaraí, com sede na Prefeitura Municipal, sito na Av. Artigas nº 310. Cidade de Quaraí-RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.123.492/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Olaechea Gadret, ora denominado simplesmente Município, e de outro lado à empresa ....., CNPJ nº ....., estabelecida em ....., na ..... nº ....., representada neste ato pelo(a)....., CPF nº....., residente e domiciliado na ....., nº ....., em ....., que subscrevem, lavrou-se o presente contrato para execução de obras, conforme proposta da empresa, memorial descritivo e projeto, que fazem parte integrante deste Contrato como se nele estivessem transcritos, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:**

Licitação, sob regime de empreitada global para a execução das obras/reformas de 09(nove) Escolas Municipais de Educação Infantil, do Município de Quaraí, todas localizadas no perímetro urbano, tudo conforme os memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e projetos básicos, anexos do edital. Verbas do Salário Educação, FUNDEB e Brasil Carinhoso.

**ITEM 3 – DA EXECUÇÃO**

- a) A forma de execução do objeto da presente contratação e descrição dos materiais a serem utilizados, constam nos memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e projetos básicos, fazem parte integrante do presente edital.
- b) Todos os materiais e serviços a serem utilizados para a execução do objeto do presente edital serão de responsabilidade da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor:**

Pela execução total do serviço contratado, o Município se obriga a pagar à Contratada, em moeda corrente nacional a importância de R\$ ....., sendo R\$ ..... de Material e R\$ ..... de Mão-de-Obra, proposta vencedora da licitação, aceito pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente para o total da execução do presente objeto, ficando desde já o Município autorizado a reter 11% sobre mão-de-obra que equivale a R\$ ....., para Seguridade Social.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Recurso Financeiro:**

A despesa correrá por conta da dotação Orçamentária contida na rubrica:

Órgão	Código Destino	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Nome do Elemento	Código Reduzido
Secretaria da Educação	2	292	Apoio Financeiro Suplementar a Manut. Desenv. Educ. Infantil (Creches)	33.90.30.0 0.00.00	Material de Consumo	8865
Secretaria da Educação	2	292	Apoio Financeiro Suplementar a Manut. Desenv. Educ. Infantil (Creches)	33.90.39.0 0.00.00	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	8866
Secretaria da Educação	2	231	FUNDEB 40% Ensino Fundamental	33.90.39.0 0.00.00	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	5120

Secretaria da Educação	2	231	FUNDEB 40% Ensino Fundamental	33.90.30.0 0.00.00	Material de Consumo	3806
Secretaria da Educação	2	223	Cota Municipal do Salário Educação	33.90.30.0 0.00.00	Material de Consumo	3802
Secretaria da Educação	2	223	Cota Municipal do Salário Educação	33.90.39.0 0.00.00	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	5116

#### **CLAUSULA QUINTA – Da Garantia de Execução:**

**5.1** – O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 03%(três por cento), sobre o valor total contratual.

**5.1.1** – Caberá ao Contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**5.2** – A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, nas seguintes hipóteses:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do contrato;
- b) quando do não recebimento provisório ou definitivo e/ou não aceitação pelo Município de Quaraí dos serviços.

**5.3** – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação do termo de recebimento definitivo, em um prazo 30 (trinta) dias, após a aceitação pelo Município de Quaraí, através da Secretaria da Administração, Projetos e Planejamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento:**

**6.1** – Os Pagamentos decorrentes da presente serão efetuados diretamente ao executor do projeto, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante ordem de pagamento autorizada pela Secretaria Municipal da Administração Planejamento e Meio Ambiente, após medição, vistoria e liberação da obra pelo Setor de Engenharia do Município.

**6.2** – A medição, vistoria e liberação para pagamento dos serviços deverão obrigatoriamente obedecer aos Cronogramas Físicos- Financeiros de execução.

**6.3-** *O primeiro pagamento somente ocorrerá após a CONTRATADA apresentar o documento de inscrição do CEI da obra (Cadastro Específico no INSS).*

#### **CLÁUSULA SETIMA – Dos Prazos:**

**7.1** – As obras terão início a partir da autorização de início dos serviços pelo Município contratante, e serão executados de acordo com o cronograma Físico-Financeiro, proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

**7.2** – O prazo para conclusão do objeto do contrato é de ..... dias, conforme ....., contados a partir da assinatura da ordem de início da obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Vistoria:**

**8.1** – Concluídos os trabalhos objeto deste contrato, o Contratado comunicará o fato imediatamente por escrito ao Contratante, o qual dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis que se seguirem ao recebimento daquela comunicação, procederá a vistoria geral das obras e, estando estas em condições de serem aceitas, lavrar-se-á o respectivo Termo de Recebimento de Obra.

**8.2** – O Contratante só aceitará as obras que estiverem de acordo com as especificações e plantas que integram este contrato e depois de terem sido consideradas em perfeita ordem pelos seus fiscais credenciados. As obras que, a conselho da fiscalização do Setor de Engenharia do Município, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitadas, cabendo ao Contratado todos os Ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

### **CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade da Contratada:**

O Recebimento definitivo das obras, por parte do Contratante, não exime a Contratada das responsabilidades pela solidez e segurança dos trabalhos, de conformidade com o disposto no Código Civil.

### **CLÁUSULA DECIMA – Do Recebimento da Obra:**

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.
- b) definitivamente, pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Direitos e das Obrigações:**

#### **11.1 – Dos Direitos:**

**11.1.1 –** Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

**11.1.2 –** Constituem direitos da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;

#### **11.2 – Das Obrigações:**

**11.2.1 –** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

**11.2.2 –** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributário, fiscais e comerciais;
- d) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais.
- e) **Providenciar o CEI da obra (Cadastro Específico no INSS) e ao termino da mesma, apresentar a Certidão Negativa de Débitos referente ao Cadastro Específico no INSS.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Inexecução do Contrato:**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão:**

**13.1 –** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, por meio de expressa notificação, entregue mediante protocolo, de acordo com o disposto no Art. 79 da Lei 8.666 de 21 junho de 1993 e, na ocorrência das hipóteses previstas em seu Art. 78 que acarretará as conseqüências contratuais e as previstas em lei, em especial, aquelas contidas em seu Art. 80.

**13.2 –** A CONTRATADA declara conhecer os direitos do contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78,79 e 80 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93.

**13.3 –** Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes contratantes que cabe ao contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente de procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica da Empresa;
- b) se a CONTRATADA cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;

- c) se a CONTRATADA transferir o contrato a terceiros, sem expressa autorização do contratante;
- d) se a CONTRATADA deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado;
- f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingirem o montante investido pela empresa na obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Penalidades e das Multas:**

A Contratada sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, sempre ocorrer pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato:

De 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

De 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

De 1% (um por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para conclusão da obra.

c) A Multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao CONTRATANTE e possibilidade da rescisão contratual.

d) Rescindindo este instrumento pelos motivos mencionados nesta cláusula, sem prejuízo das demais condições deverá a empresa independente de notificação, interpelação judicial ou extra judicial, desocupar o local das obras e devolve-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da expedição do ato rescisório, sob pena de incidir em multa de 0,5% (zero, cinco por cento), sobre o total contratado, por dia que exceder o prazo fixado e, se for o caso compensados com os valores apurados dos serviços não faturados mas já executados.

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Secretário da Administração, Planejamento e Meio Ambiente, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Identificação da Obra:**

É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pelo CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da autorização da CONTRATADA para o início dos trabalhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Disposições Gerais:**

Fica eleito o Foro da Cidade de Quaraí - RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, lavrou-se o presente contrato o qual depois de lido as partes e testemunhas por elas achado conforme vai assinado em três vias de igual teor.

Quaraí, RS, ..... de.....de 2015.

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DE QUARAÍ**  
**Ricardo Olaechea Gadret**  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**Empresa**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_